

CONSTRUTORA MEDIANEIRA

FERNANDES SALAME - ME.

CNPJ/MF: 05.772.561/0001-22-INSCRIÇÃO ESTADUAL 0000000099040-0

AV.: 25 DE AGOSTO, 4366 - SALA: 3 - CENTRO.

CEP: 76.940-000 - ROLIM DE MOURA/RO

FONE/FAX: 69 3442 1799. CEL. 69 84014902

Email: fernandessalame@hotmail.com

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PR-RJ-00060902/2013

RECEBIDO EM 14/08/2013
AS 13:12

Luciano Tapajós

11 AGO 2013
Téc. Adm. PR/RJ
Matr 14569-5

RECUSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRRJ, de INABILITAR a Empresa FERNANDES SALAME, no Certame CC 001/2013 PROCESSO MPF/PRRJ Nº 1.30.001.0034413/2013-74, pelo motivo : *a empresa não comprovou de possuir profissional legalmente habilitado como responsável técnico na Área de Engenharia Elétrica, em seu registro de Pessoa Jurídica junto ao conselho Profissional competente. Ao revés, o profissional apresentado como prestador de serviço de engenharia elétrica consta como Responsável Técnico de empresa alheia ao certame." CERON – Centrais Elétricas de Rondônia S/A", estando pois em desacordo com o item editalício 5.3, II, " c.1".*

No Edital lemos:

c.1 A comprovação de que possui profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico, junto aos respectivos Conselhos Profissionais, mediante apresentação de algum dos documentos abaixo relacionados:

- 1) cópia da ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho-DRT;
- 2) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
- 3) cópia do ato de investidura do cargo ou cópia do Contrato Social, de sorte a identificar que pertence ao quadro de pessoal permanente ou é seu diretor ou sócio;
- 4) cópia do Contrato entre a empresa e o responsável técnico, para a prestação dos serviços;

O Edital faculta quatro modalidades de comprovar o vínculo entre o Engenheiro Elétrico e a Empresa, no caso do Engenheiro Eletricista foi apresentada na forma da Lei o Contrato de Prestação de serviço atendendo perfeitamente o subitem "4" acima 1".

AS LICITANTES HABILITADAS
PELA QUERENDO APRESENTAR
TAREM CONTRA ZARÕES
PELO PRAZO LEGAL A
CONTAR ESTA INTIMAÇÃO
210 15.08.13

**CONSTRUTORA MEDIANEIRA
FERNANDES SALAME - ME.**

CNPJ/MF: 05.772.561/0001-22-INSCRIÇÃO ESTADUAL 0000000099040-0

AV.: 25 DE AGOSTO, 4366 - SALA: 3 - CENTRO.

CEP: 76.940-000 - ROLIM DE MOURA/RO

FONE/FAX:69 3442 1799. CEL. 69 84014902

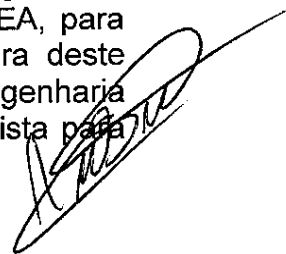
Email:fernandessalame@hotmail.com

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

A forma apresentada, que é a mesma formulada no Edital, está legalmente ampara por lei, o modelo de contrato é o fornecido pelo CREA-RO., foi desta forma que nossa Empresa construiu a PROMOTORIA DE VILHENA, e os demais acervos apresentados e que Vossa Senhoria aceitou como válidos e nos habilitou no quesito acervo de obras civis e acervos de obras elétricas. É paradoxal aceitar o Acervo Elétrico do Engenheiro Arthur de uma obra em que o mesmo foi o Responsável Técnico e negá-lo agora como responsável pela empresa se o contrato apresentado não está rescindido.

Quanto a alegação de que o **Engenheiro Arthur consta como Responsável Técnico da CERON – Centrais elétricas de Rondônia S/A.**, tenho que informar que:

- 1 - Não apresentamos nenhum documento que comprove esta afirmação.
- 2 - A CERON – Centrais Elétricas de Rondônia S/A., não existe mais, foi encampada pela Eletrobrás, faz mais de ano.
- 3 -Se Ele, o Engenheiro Arthur estivesse sendo o Responsável Técnico da CERON – Centrais Elétricas de Rondônia S/A., não teria nenhum problema quanto a nossa habilitação, pois este que a vós se dirige o Engenheiro Fernandes Salame é responsável por outra empresa com o nome constante da Certidão de Registro e Quitação no CREA – RO. Daquela empresa, da mesma forma o Engenheiro Tiago Salame também é Responsável Técnico por outra empresa de Engenharia, além da CONSTRUTORA MEDIANEIRA, e também como autônomo está sendo Responsável Técnico para dezenas Empresas/Pessoas Físicas, nas obras em que ele registrou a Anotação de Responsabilidade Técnica nos respectivos CREAs., tornando legais estas construções.
- 4 Pelas Normas do CONFE/CREA, o Engenheiro Eletricista pode constar como Responsável Técnico de mais de uma empresa.
- 5 Além do Engenheiro Eletricista poder ser junto ao CONFE/CREA, responsável por mais de uma Construtora, é comum ter uma centena ou mais de Anotação de Responsabilidade Técnica de subestações sendo executas no mesmo período de tempo.
- 6 Um Advogado não é impedido de defender para clientes dois ou mais processos, desde que ele tenha clientes, atendendo-os bem, pode ter centenas de demandas simultaneamente.
- 7 Este Engenheiro Civil, Fernandes Salame, tem habilitação junto ao CONFEA/CREA, para ser Responsável Técnico de 99 % dos itens elétricos da obra deste objeto, devido a formação Acadêmica, nas disciplinas de Engenharia Elétrica. O único item que precisamos de um Engenheiro Eletricista para



CONSTRUTORA MEDIANEIRA FERNANDES SALAME - ME.

CNPJ/MF: 05.772.561/0001-22-INSCRIÇÃO ESTADUAL 0000000099040-0

AV.: 25 DE AGOSTO, 4366 - SALA: 3 - CENTRO.

CEP: 76.940-000 - ROLIM DE MOURA/RO

FONE/FAX: 69 3442 1799. CEL. 69 84014902

Email: fernandessalame@hotmail.com

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

assumir sua responsabilidade na obra em questão é a subestação, que qualquer Engenheiro Eletricista habilitado junto ao CONFEA/CREA, que é o caso do Engenheiro Eletricista Arthur Naressi Neto, pode assinar por mais de centenas e executá-las de uma só vez, assim o CONFEA/CREA e a Legislação permite e assim acontece no Brasil.

8

Existem

acórdons de Tribunais de Contas e outros órgão fiscalizadores atentos ao cerne da Lei 8.666/93, que impedem a exigência em Licitações de restringir do nome do Responsável Técnico na Certidão do CREA, para ser mais ampla e obter mais participantes nas Licitação, como é o caso deste Edital, como é Ele assim redigido, Ele assim tem que ser interpretado e aplicado, exigindo que os profissionais comprovem os seus registros e quitações junto aos conselhos, provem suas habilitações e façam com que as obras no Brasil (nossa Pátria que hoje mais do que nunca precisa de superávit primário) aconteçam, e acontecem melhor quando temos estas 4 opções de provar vínculo entre empresa/engenheiro:

1) cópia da ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho-DRT;

2) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;

3) cópia do ato de investidura do cargo ou cópia do Contrato Social, de sorte a identificar que pertence ao quadro de pessoal permanente ou é seu diretor ou sócio;

4) cópia do Contrato entre a empresa e o responsável técnico, para a prestação dos serviços;

9 -O Contrato apresentado não é de um Profissional prestador de serviço, mas diz na sua Cláusula Primeira : Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais

10- O Edital não pede em lugar nenhum para aparecer o nome de qualquer Engenheiro no Registro de Pessoa Jurídica do CONFEA/CREA. Pede que a Empresa e seus Engenheiros comprovem registro, quitação e habilitação para as áreas definidas, e isto foi comprovado com a documentação apresentada.

11 - A empresa Fernandes Salame e seus Responsáveis Técnicos estão Registrados no CREA., estão com suas anuidades em dia e suas habilitações para o presente certame foram comprovadas através dos documentos apresentados, atendendo o Edital, portanto não pode ser inabilitada por não atender ao Item 5.3, II c.1.

12 - Para nos inabilitar pelo motivo acima, só mudando o texto do item 5.3,II, "c.1" no Edital, e a fase de contestar o Edital já passou.

Portanto, entendemos que a inabilitação de nossa empresa, mesmo que seu preço esteja acima dos concorrentes, vai de encontro ao que preconiza o Art. 3º da lei 8.666/93, que garante o princípio da isonomia, no julgamento com impessoalidade, consequentemente trazendo prejuízo ao

**CONSTRUTORA MEDIANEIRA
FERNANDES SALAME - ME.**

CNPJ/MF: 05.772.561/0001-22-INSCRIÇÃO ESTADUAL 0000000099040-0

AV.: 25 DE AGOSTO, 4366 - SALA: 3 - CENTRO.

CEP: 76.940-000 - ROLIM DE MOURA/RO

FONE/FAX:69 3442 1799. CEL. 69 84014902

Email:fernandessalame@hotmail.com

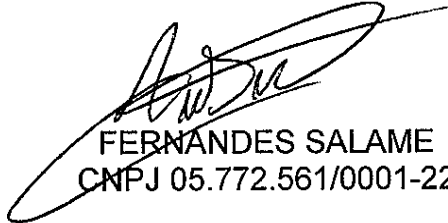
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

estado no que tange a busca pela proposta mais vantajosa dentro da legalidade.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

Nestes termos pedimos nossa HABILITAÇÃO

Rio de Janeiro RJ., 14 de agosto de 2013.



FERNANDES SALAME
CNPJ 05.772.561/0001-22